



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 21/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO  
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI -  
EPP.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 23.556.435/0001-12, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.171, sala 26, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-110, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor José Carlos Vannucci, RG nº 10.945.714-6, CPF nº 965.119.588-68, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/16, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 191 dos autos do Processo TC-A nº 30.570/026/15, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

- 1.1- Aquisição de monitores de vídeo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/16.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/16 e seus Anexos; b) Proposta de 18 de março de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 11/16.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.2- O prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias** contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

2.2.1- Os produtos entregues deverão ser novos, acondicionados em suas embalagens originais e lacradas pelo fabricante;

2.2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Recebimento** por meio do telefone (11) 3292-3640;

2.2.3- **Local de Entrega:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - Edifício Anexo II, Divisão de Tecnologia - 2º andar, Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo - SP;

2.2.4- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

2.2.5- Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ao final do que será emitido um **recibo provisório** pela **Comissão de Recebimento** em **até 5 (cinco) dias úteis**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

a) A realização da verificação ficará aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE**.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.3.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4- A **Comissão de Recebimento** receberá **definitivamente** os produtos entregues, mediante **recibo**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, caso não haja qualquer irregularidade;

2.4.1- Emitido o **recibo**, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para emissão e entrega da nota fiscal/fatura correspondente;

2.4.2- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Recebimento**, que a encaminhará para o devido pagamento;

2.5- O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do **recibo definitivo**.

2.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento será efetuado:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1- Mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;

a) Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

3.1.2- Mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em **15** (quinze) **dias** contados da data de emissão do **recibo definitivo**;

b) A não observância do prazo previsto na cláusula 2.4.1 para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder o atraso e/ou as incorreções verificadas;

c) Encaminhamento dos documentos de cobrança para a **Comissão de Recebimento**.

3.2- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

3.3- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.4- O valor total do presente contrato é de **R\$15.048,00** (quinze mil quarenta e oito reais).

3.5- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.20.

3.6- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data do término da garantia dos produtos.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.4- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s), conforme a cláusula 2.3.

### CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 752,40** (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo

12 ABR 2016

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JOSÉ CARLOS VANNUCCI**

Representante legal

**SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**

#### Testemunhas:

Janaína M. Navarro  
Nome: JANAÍNA MAIOTO NAVARRO  
RG nº.: 35.723.534-4

Nome:  
RG nº.:

#### Testemunhas:

Harco Aurelio Marreiros  
Nome: HARCO AURELIO MARREIRO  
RG nº.: 27.920.663

Nome:  
RG nº.:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.